



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 752 de 28 de Junho de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 063/2018

“Altera Comissão de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Mariana, Minas Gerais e dá outras providências”.

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Federal Nº. 4.320/64, em seu Título IX, Capítulo III, cuida da contabilidade patrimonial e da necessidade de manter registros contábeis dos bens dos entes da administração pública, quanto a sua situação (avaliação, depreciação e reavaliação), em atendimento a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/08, que trata da nova contabilidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Mariana, formada pelos membros abaixo identificados, coordenada e presidida pelo servidor Francisco Carlos de Lima, com a finalidade de realizar o levantamento, conferência, identificação de todos os bens patrimoniais da Entidade, bem como aprovar o manual normativo para controle do patrimônio físico e contábil e realizar as ações necessárias para a sua adequação à legislação pertinente:

Francisco Carlos de Lima - Coordenador/Presidente - Matrícula nº: 0390

Karine Siqueira Nunes - Agente Legislativo - Matrícula nº 404

Maurício Antônio Oliveira - Técnico em Informática - Matrícula nº 396

Vanessa Maria Alves Costa - Técnico em Arquivo - Matrícula nº. 406

Parágrafo Único - À Comissão caberá, ainda, verificar o estado físico dos móveis, identificar, catalogar e mensurar os inservíveis existentes, inclusive recolhendo as etiquetas de tombamento, possibilitando sua baixa e destinação final.

Art. 2º. Determinar aos responsáveis por todos os setores da Câmara Municipal, que sejam oferecidos à Comissão criada por esta Portaria os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 26 de Junho de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.227, DE 25 DE JUNHO DE 2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.154/2017”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.154, de 11.07.2017, que revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino e altera o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação será recomposto, passando a integrá-lo 26 (vinte e seis) membros, sendo o prazo de duração do mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, com a seguinte representação:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- b. um representante da Procuradoria Geral do Município;*
- c. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d. um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;*
- e. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f. um representante dos professores concursados em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares municipais, de cada etapa da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I regular ou da modalidade EJA e Ensino Fundamental II regular ou da modalidade EJA) eleito por seus pares em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- g. um representante dos funcionários da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares, entre os pedagogos, secretários escolares, inspetores de alunos e monitores, todos concursados e em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares, em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- h. um representante do Conselho Municipal da Juventude, com 18 (dezoito) anos completos;*
- i. um representante do Conselho Tutelar;*
- j. um representante de professores da Universidade Federal de Ouro Preto, campus Mariana;*
- k. um representante da Polícia Militar, indicado pelo responsável da unidade de Mariana.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.228, DE 25 DE JUNHO DE 2018

“Altera disposições da Lei Municipal nº 2.605, de 2012, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.605, de 09/04/2012 que instituiu o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - *Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho.*

Art. 2º - *O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:*

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 16 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

Art. 3º - O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atenderá a, no máximo, 200 (duzentos) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho, administrados pelo Centro de Referência da Juventude - CRJ.

Art. 4º. Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.

§ 1º - O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.

§ 3º - Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele jovem que justifique necessidade de sua permanência no Programa.

§ 4º - A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o jovem não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do jovem, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;

IV- A família do jovem indicado deverá possuir renda per capita comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:

- a. considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b. possuir renda per capita no valor de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Art. 6º. O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:

I- A pedido do jovem;

II- Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III- Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;

IV- Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;

V- Pelo decurso do prazo;

VI- Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;

VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.

Art. 7º. Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º, desta Lei, deverá o responsável pelo jovem indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;

III- Relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V - Cópia de contrato de aluguel;

VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.

Art. 8º. Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º, desta Lei, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 9º- Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º, desta Lei, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 10 - Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir

carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I- 1º Turno: 4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II - 2º Turno: 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

III- 3º Turno: 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

IV- 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

V- 5º Turno: 4 horas diárias com início às 14:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

Art. 11 - *O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.*

Art. 12 - *Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.*

Parágrafo único - *Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.*

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.802, de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.229, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI - ratifica cláusulas do contrato do consórcio e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e fica ratificado, sem ressalvas, o Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI, subscrito pelos Municípios integrantes da Microrregião do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 02 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a designação de Comissão Especial de Sindicância, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, para apurar o Auto de Infração emitido pelo Ministério da Fazenda.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 156 e ss da Lei Complementar n.º 005/2001, e da Lei Complementar 173/2018, resolve:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA com a incumbência de apurar o Auto de Infração, MULTA POR ATRASO - GFIP, oriundo do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Designar os servidores OLINDA MIRANDA DE PAULA, MATRÍCULA 21717; NATALIA CLARICE DE ARAÚJO BATISTA, MATRÍCULA 14481 e DIEGO DA SILVA CARIOCA, MATRÍCULA 22086, para integrarem a referida Comissão Especial de Sindicância, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira, respectivamente.

Art. 3º - A Sindicância deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante

justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 158 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Emerson Carioca

Diretor Presidente

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: nO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS para Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - mg cep. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo sitio www.mariana.mg.gov.br/veiculos.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HBR8086	L01005267	24/04/2018	538-00

HEM5129	L01000140	10/04/2018	555-00
PUJ7926	L01005027	18/04/2018	538-00
GXJ8082	L01006138	17/04/2018	736-62
PZC2006	L01004190	02/05/2018	736-62
PVV9766	L01004945	03/05/2018	736-62
OLW8896	L01005762	07/05/2018	554-11
GXZ7059	L0601159	25/04/2018	547-90
HHT3249	L01004058	24/04/2018	614-90
PVL1279	L01004389	25/04/2018	573-80
HHT3249	L01004579	27/04/2018	612-20
HFH2699	L01004302	03/05/2018	554-13
GXW0069	L01005721	04/05/2018	736-62
OQY6969	L01005723	04/05/2018	612-20
PVW4199	L01005763	07/05/2018	613-00
KMB8178	L01501202	18/04/2018	518-51
HKZ5028	L0405064	22/04/2018	604-11
HFH2728	L01004416	23/04/2018	556-80
HAR5568	L01004767	25/04/2018	613-00
OMC1358	L01005872	28/04/2018	556-80
PUK4508	L01007549	26/04/2018	554-14

PZD9232	L01501212	27/04/2018	736-62
GZD6419	L01000191	28/04/2018	546-00
PXF9674	L01501208	27/04/2018	556-80
PXF9674	L01501209	27/04/2018	583-50
HMR3834	L01004944	02/05/2018	552-50
HDF7364	L01005645	03/05/2018	546-00
GNN4506	L01501214	10/05/2018	555-00
JLX9646	L01006443	13/05/2018	539-80
OPT8661	L01007049	16/04/2018	552-50
HGT4289	L01000196	10/05/2018	548-70
HGV2459	L01004418	14/05/2018	554-14
HMR7653	L01004057	20/04/2018	556-80
PVT7183	L01004392	30/04/2018	554-12
HFH2183	L01004721	26/04/2018	762-51
HBR5773	L01004778	02/05/2018	613-00
HNE0503	L01005564	10/05/2018	573-80
LOI2043	L01005771	08/05/2018	613-00
HGR0368	L01004194	11/05/2018	556-80
DXX5882	L01005310	10/05/2018	613-00
GLK4295	L01000143	19/04/2018	548-70

HHP6991	L01004764	24/04/2018	736-62
HAK6774	L01001816	10/05/2018	554-14
EVJ0944	L01004948	10/05/2018	519-30
AJP2654	L01007978	14/05/2018	556-80
OWQ6395	L01004390	28/04/2018	604-12
OWT9155	L01004773	27/04/2018	763-32
KEY0555	L05113898	26/04/2018	605-01
GWQ7447	L01006446	13/05/2018	552-50
HDF9887	L01004950	12/05/2018	736-62
OWT2365	L01005791	14/05/2018	613-00
PVN7651	L01007976	12/05/2018	556-80
DIN6797	L01005485	23/05/2018	612-20
OQP4280	L01004808	17/04/2018	555-00
PUE3200	L01004060	28/04/2018	554-11
PVG6720	L01004214	03/05/2018	556-80
HJV4850	L01007975	12/05/2018	555-00

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Transito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - MG CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OLZ1988	L0704776	23/12/2016	545-22	195,23
OQD0881	L0705787	18/12/2016	554-13	195,23
HCJ8634	L0704741	21/01/2017	554-14	195,23
HEK9695	L01000872	09/06/2017	554-11	195,23
OWM8186	L01004009	07/02/2018	547-90	130,16
GKS6012	L01004016	11/02/2018	556-80	195,23
HKC9598	L01002839	21/02/2018	737-40	293,47
MRU6552	L01006589	12/02/2018	555-00	130,16
GUU3983	L01007870	10/02/2018	556-80	195,23
LSZ1773	L0702869	11/02/2018	556-80	195,23
GWK1726	L01006433	08/03/2018	554-14	195,23

GVE6755	L01006765	08/02/2018	736-62	130,16
HJY0441	L01003074	11/02/2018	520-70	88,38
HJY0441	L01003075	11/02/2018	705-61	293,47
HKG6666	L01005242	15/03/2018	736-62	130,16
HDF4793	L01004962	23/02/2018	736-62	130,16
HHT3249	L01004707	22/03/2018	612-20	293,47
OPF5165	L01007450	11/02/2018	556-80	195,23
HGN1578	L01000250	09/03/2018	703-01	293,47
HAU8891	L01000243	18/02/2018	573-80	293,47
JNL3832	L01002215	16/03/2018	518-51	195,23
HCV3892	L01004254	16/03/2018	546-00	130,16
HKT3681	L01004569	02/03/2018	686-61	130,16
GOS6113	L01004684	13/03/2018	518-51	195,23
PVQ8833	L01006164	22/03/2018	604-11	195,23
PWP2053	L01006798	19/03/2018	518-51	195,23
PUH6035	L01004964	13/03/2018	736-62	130,16
DOC2711	L01005620	19/03/2018	612-20	293,47
OWW9601	L01007452	19/03/2018	545-21	195,23
GMD4175	L01005632	22/03/2018	518-51	195,23
HLO1330	L01006420	07/02/2018	686-61	130,16

HNT7440	L01004566	23/02/2018	763-31	293,47
HAK4500	L01004691	20/03/2018	518-52	195,23

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução nº11 do dia 27 de Junho de 2018

Publica lista oficial das candidatas a Conselheiras Tutelares Suplentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, por meio da Comissão permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002, em conformidade com o Edital 01/2018.

Resolve:

Art. 1º - Publicar lista oficial dos candidatos a Conselheiros Tutelares Suplente aptos a serem votados, da seguinte forma:

Fernanda Magalhães	nº 24
Grazi Alves	nº 15
Guilherme Carvalho	nº 13
Jean Galliard	nº 10
Márcia de Migo	nº 11
Tatiana Paiva	nº 06

Art. 2º A eleição acontecerá no dia **22 de julho de 2018**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e publicado no Diário Oficial do Município ou site da Prefeitura Municipal de Mariana (www.mariana.mg.gov.br)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gisele Alves

Presidente do CMDCA